

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 174, DE 2016****(Do Poder Executivo)****MSC 231/2016****AV 271/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3628, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada ao Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto-MG para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 231

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria – RN;

2 - Portaria nº 737, de 6 de maio de 2015 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, no município de Tucumã - PA;

3 - Portaria nº 2.837, de 30 de julho de 2015 – Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, no município de Redenção – CE;

4 - Portaria nº 3.595, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, no município de Três Lagoas – MS;

5 - Portaria nº 3.628, de 19 de agosto de 2015 – Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto – MG, no município de Rio Preto – MG;

6 - Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, no município de Estância Velha – RS;

7 - Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, no município de Sanclerlândia – GO;

8 - Portaria nº 6.149, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (AAMCA), no município de Abaiara – CE; e

9 - Portaria nº 6.168, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, no município de Catalão – GO.

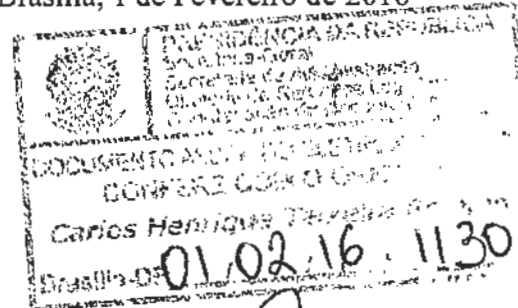
Brasília, 10 de maio de 2016.



53000.065557/2013-85

EM nº 00037/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065557/2013-85, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTARIA Nº 3628/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53710.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644920** e o código CRC **F9A626C2**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/05/16 às 18:09 horas	
	5.876
Nome legível	Ponto

Aviso nº 271 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

MSC 231/2016

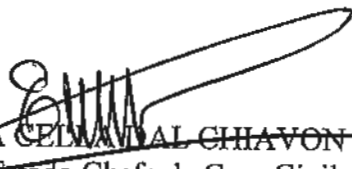
A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 735, 2.837, 3.595, 3.628, 3.638, 4.374, 6.149 e 6.168, de 2015 e 470, de 2014.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELMAIVAL CHAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 13/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SFND 13/Mai/2016 18:37
Ponto: 7148 Ass.: D
D: 19611: 1582

NOTA SAT
832/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.065557/2013-85

:: SEI / MC - 0100388 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir



TVR
174/2016

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 22/08/2014, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

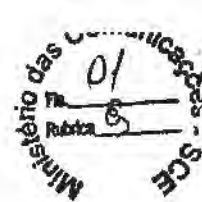


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0100388** e o código CRC **1B889420**.

27		/	/	63		/	/
28		/	/	64		/	/
29		/	/	65		/	/
30		/	/	66		/	/
31		/	/	67		/	/
32		/	/	68		/	/
33		/	/	69		/	/
34		/	/	70		/	/
35		/	/	71		/	/
36		/	/	72		/	/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: Renovação de Outorga

Protocolo nº: 53000.065557/2013-85

(Processo de Outorga nº 53710.000923/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga do **CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG** sediada na localidade de **Rio Preto/MG** tem validade até 18/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 14 de Novembro de 2013.

ERDELENE MARIA FRANÇA DE BARROS
Chefe de Serviço

Ministério das Comunicações - SCS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

SEAPASCE
08/11/2013-08:56

CPF: 042.934.166-09

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME
 SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462,
 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. (Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho
 de 2013).**

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1.

Eu, **FÁBIO DA SILVA ROQUE**, solteiro, RG: 12659704-6 SSP-MG, CPF: 042.934.166-09, residente e domiciliado na Rua Dr. Vinícius de Almeida Magalhães, nº. 41, Atalaia, Rio Preto-MG, CEP: 36.130-000 Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.


FÁBIO DA SILVA ROQUE

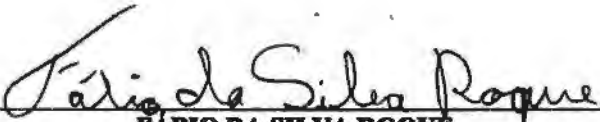
Endereço para correspondência: Rua Alípio Miranda Ribeiro, nº. 87, sala 1, Centro, Rio Preto-MG, CEP: 36.130-000.

Telefone para contato: 0XX32-3283-1470.

Correio eletrônico (e-mail): fabioroque81@yahoo.com.br.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Eu, **FÁBIO DA SILVA ROQUE**, solteiro, RG: 12659704-6 SSP-MG, CPF: 042.934.166-09, residente e domiciliado na Rua Dr. Vinícius de Almeida Magalhães, nº. 41, Atalaia, Rio Preto-MG, CEP: 36.130-000 Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.


FÁBIO DA SILVA ROQUE

Entidade: Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG, CNPJ: 02.167.616/0001-87.
Endereço para correspondência: Rua Alípio Miranda Ribeiro, nº. 87, sala 1, Centro, Rio Preto-MG, CEP: 36.130-000.
Telefone para contato: 0XX32-3283-1470.
Correio eletrônico (e-mail): fabioroque81@yahoo.com.br.



Menu Principal ▾

FELIPPE BASTOS SILVA ALVES



BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO
CNPJ: 02.167.616/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:32 do dia 30/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.167.618/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 07/07/1997
WATREZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALÍPIO MIRANDA REBERO	NÚMERO 87	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 36.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO PRETO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/09/2013 às 20:01:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

CONFIDENTIAL

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto -MG para eleição , posse da nova Diretoria e para alteração do Estatuto Social.

Aos 6(seis) dias do mês de maio do ano 2007(dois mil e sete), reuniram-se às 8:00(oito horas) na sede da Associação, situada à rua Alípio Miranda Ribeiro, 87 sala 1, nesta cidade de Rio Preto - MG, para eleição dos novos membros. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados respectivamente, Zélia Honório Duque e Flávio Rogério Bastos Silva. Prosseguindo os trabalhos a senhora Zélia Honório Duque colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no estatuto, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: PRESIDENTE: Zélia Honório Duque, brasileira, casada, pedagoga, CPF 47496169668, Identidade 06440044-3 IFP- RJ, residente à Rua Viscondessa do Monte Verde, 269, Rio Preto - M.G. VICE-PRESIDENTE Flávio Rogério Bastos Silva, brasileiro, médico veterinário, solteiro, CPF 261921286-34, identidade 1030858 SSP - MG, residente à rua Padre Correia Lima, 47, Rio Preto - MG. SECRETÁRIO: Fábio da Silva Roque, brasileiro, solteiro, professor, CPF: 042934166-09, RG 12659704-6, SSP- MG, residente à Rua Dr Vinícius Almeida Magalhães, S/N, Rio Preto -MG. TESOUREIRO: Jaime de Souza Lima Duque, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 53369912600 identidade 06346489-5 IFP RJ, residente à Praça Barão de Santa Clara 72, Rio Preto -MG. Foram eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato dessa administração será até a realização da assembléia geral ordinária no mês de maio do ano 2010.(dois mil e dez), sendo que o mandato é de 3 três anos a contar de maio de 2007(dois mil e sete). O Presidente continuou os trabalhos expondo os motivos pelos quais se faz necessário a alteração estatutária (Necessidade de adequação a novas atividades que venham a ser desenvolvidas pela Entidade.) A seguir foi apresentada a proposta de alteração do Art. 11 a ser acrescentado, colocando-se em votação a aprovação das alterações. Após as ponderações necessárias as alterações foram aprovadas pela maioria da Assembléia passando a ter a seguinte redação: Art. 11- A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por sócios de todas as categorias, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e destituir os administradores, apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação, venda ou

01069439/0001-33

CARTÓRIO

R15

LAF da Conceição

TELEPHONE: 825 42872

ATENTICAO

Confere: J. J. O. Doc. Original: 214
me foi apresentado do q. me
quadr. e. f. e.

Rio Preto, 30/10/2013

Ronci de Sagalla
Monsieur du Comptable C. E. Magellan
Toulon

10-1-30	PRIVATE 37 LBI	15424
10-1-30		348
10-1-30		021
10-1-30		175
10-1-30		484

permuta de bens móveis e imóveis, decidir sobre reformas do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Zélia Honório Duque, lavrei a presente ata, que será assinada pela diretoria. Rio Preto - MG, 06 (seis) de maio de 2007 (dois mil e sete). *Zélia Honório Duque*

Duque, Joana do Sampaio e sua filha
Joana do Sampaio e sua filha, Fátima do Sampaio e sua

A-2 02104 4470

597 2007 A-2 150

08 de maio de 2007

Once again, thank you



08 05 2007

Don Carlos Vagstad

ATTESTAÇÃO
Confiro aqui, o Doc. Original que
me foi apresentado ao qual me
registrei. - You Fé.
Rio Preto. 30/10/2013
Roniceide Magalhães
Mama de Conceição C. Magalhães
Tabela

Certificado nº 11111111111111111111	11111111111111111111
Ato de nº 11111111111111111111	11111111111111111111
Emoção nº 11111111111111111111	11111111111111111111
Ano 11111111111111111111	11111111111111111111
Taxa 11111111111111111111	11111111111111111111
VALOR TOTAL	11111111111111111111

01069439/0001-36
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RIO PRETO
M.ª da Conceição Costa
Tabela 7 Oficial

Art. 9º - As Despesas da Sociedade serão constituídas de:

- A. Pagamentos de funcionários indispensáveis aos serviços.
- B. Realizações de programas de naturezas sociais, educacionais e culturais.
- C. Demais despesas não previstas neste Estatuto, decorrentes das necessidades de expansão da Sociedade.

**Capítulo V
Da Administração**

Art. 10º - O Centro Social, educacional e Cultural de Rio Preto - MG - será administrado pelos seguintes Órgãos, a saber:

- A. Diretoria,
- B. Conselho Deliberativo

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, formada por sócios de todas as categorias, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e destituir os administradores, apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis, decidir sobre reformas do Estatuto.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto - MG - é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador constituído de 04 (quatro) membros designados pela Diretoria com atribuições de acordo com a legislação vigente.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo do Centro Social, educacional e Cultural de Rio Preto - MG se reunirá Ordinariamente no mês de abril de cada ano. para aprovação de contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente

Parágrafo Único: O período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo será coincidente com o da Diretoria.

Art. 14º - No caso da Reunião ser solicitada pelo próprio Conselho Deliberativo, o quorum será de 2/3 (dois terços) de seus membros e o prazo para a reunião se realizar será de 48 (quarenta e oito) horas de sua convocação.

Art. 15º - A Votação do Conselho Deliberativo, será por escrutínio secreto.

Art. 16º - Nenhum membro do Conselho Deliberativo será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucro, bonificações e vantagens.

Art. 17º - O (quorum para a reunião do Conselho Deliberativo do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto - MG - será a de 2/3 (dois terços) de seus membros, que poderá, a. em segunda convocação, deliberar com qualquer quorum.

Certifico que foram emitidos por este
Ato de acordo com a Lei 15424
Emolumentos 3,48
Art. 31 P. II 0,21
Taxa Fisc. do Registro 1,15
VALOR TOTAL 4,84

01069439/0001-39

CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS

RIO PRETO

MP. da Condição de Trabalho

Tabela de Remuneração

829 42874

ATTESTAÇÃO

Confere-se, em o Doc. Original para
me foi apresentado de que me
espelha - tou fe.

Rio Preto, 30/10/2013

Manoel da Conceição C. C. Albuquerque
Tabelão

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG para alteração do Estatuto Social. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Aos 23(vinte três) dias do mês de maio do ano 2007(dois mil e sete), reuniram-se às 8:00(oito horas) na sede da Associação, situada à rua Alípio Miranda Ribeiro, 87 sala 1, nesta cidade de Rio Preto - MG, para reforma do Estatuto. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados respectivamente, Zélia Honório Duque e Flávio Rogério Bastos Silva. O Presidente continuou os trabalhos expondo os motivos pelos quais se faz necessário a alteração estatutária (Necessidade de adequação a novas atividades que venham a ser desenvolvidas pela Entidade.) A seguir foi apresentada a proposta de alteração dos Artigos 23º e 36º a serem modificados, colocando-se em votação a aprovação das modificações. Após as ponderações necessárias as modificações foram aprovadas pela maioria da Assembléia passando a ter a seguinte redação: Art. 23º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos associados, benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Parágrafo único: A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 36º- A admissão de todas as categorias de sócios se fará através de exame e aprovação do Conselho Deliberativo. § 1º- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada; § 2º -A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária após o associado ter sido notificado por escrito. Em seguida foi apresentada a proposta de revogação do Art.39º e Alínea "E" do Art.19. Após as ponderações necessárias as revogações foram aprovadas pela assembléia passando a ter a seguinte redação: Art.39º- Revogado; Alínea "E" do Art. 19º - Revogado. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Zélia Honório Duque, lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes. Rio Preto - MG, 23 (vinte e três) de maio de 2007(dois mil e sete).

Zélia Honório Duque
Flávio Rogério Bastos Silva

A-2 022 4476
601 2007 A-7 154
24 de maio de 2007

RECEBIMENTO
Controle de Arquivamento do Documento Original
Rua Preto 30/110/2013
Município de Cuiabá - Mato Grosso do Sul

Certifico que foram cobrados por este
Emolumentos 3,48
Art. 31 P. U. 0,21
Taxa Fis. Jud. 1,15
VALOR TOTAL 4,84

01069439-99
CARTÓRIO DO
Município de Cuiabá - Mato Grosso do Sul
M.º da Conceição Com.º 125-140-15
Tabelião / Oficial

REGISTRADO
CART. TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICAS
DA COMARCA DE RIO PRETO - MG

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Centro Social Educativo e Cultural de Rio Preto-MG

Aos 6(seis) dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze) reuniram-se às 08 (oito) horas na sede da Associação, situada à rua Alípio Miranda Ribeiro, número 87(oitenta e sete), sala 1(um), nesta cidade de Rio Preto-MG, para eleição dos novos membros. Para presidir e secretariar a Reunião foram aclamados respectivamente, Flávio Rogério Bastos Silva e Zélia Honório Duque. Prosseguindo os trabalhos o senhor Flávio Rogério colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no estatuto, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: **PRESIDENTE:** Fábio da Silva Roque, brasileiro, solteiro, professor, CPF 042934166-09, Identidade 12659704-6, SSP-MG, residente à Rua Dr. Vinicius Almeida Magalhães, S/N, Rio Preto, MG. **VICE-PRESIDENTE:** Gilmar de Souza Lima Duque, brasileiro, comerciante, casado, CPF 707890967-49, identidade 05860178-2, IFP-RJ, residente a Rua Viscondessa do Monte Verde, 265, Rio Preto-MG. **SECRETÁRIO:** Flávio Rogério Bastos Silva, brasileiro, solteiro, médico veterinário, CPF 261921286-34, identidade 1030858-SSPMG, residente à Rua Padre Corrêa Lima, numero 47, Rio Preto- MG, **TESOUREIRO-** Felipe da Silva Almeida, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 091.290.436-46, Identidade 18.808.641, SS-PMG, residente a rua Henriqueta Portugal, S/N, Rio Preto- MG. Foram eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato desta administração será até a realização da Assembléia Geral Ordinária no mês de maio de 2016(dois mil e dezesseis) sendo que o mandato é de três anos a contar de maio de 2013 (dois mil e treze). Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos presentes.

[Assinaturas manuscritas]

Selo de Fiscalização
CPN 65471
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO - MG**
Adalete Nunes Carvalho Lima
OFICIAL
CNPJ: 15489594/0001-02

Protocolado no livro A2 fls 614 sob nº 5420
Registro n.º 956/2013, Livro AB fls. 196
Rio Preto-MG 15 de maio de 2013

Adalete Nunes Carvalho Lima
OFICIAL

CARTÓRIO REG. TIT. DOCS. PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO MG
[Assinatura]
VANESSA DE OLIVEIRA CARVALHO LEIROZ
OFICIAL SUBSTITUTA

Certifico que foram cobrados por estes
atos de acordo com a Lei Est. 15424/2007
EMOLUMENTOS: 8,20
TX. FISC. JUDICIARIA: 9,34
VALOR TOTAL: 30,1

ATA DE POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Ministério das Comunicações
12
Rota 87
SCE

Aos seis (06) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013), às 19:00 horas, na sala anexa a Rádio Liderança, realizou-se essa reunião da Diretoria do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto, extraordinariamente, com o objetivo de proceder a POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO LIDERANÇA FM, atendendo normas do Sistema de Radiodifusão Comunitária, do Ministério das Comunicações, para o exercício de suas funções durante o triênio 2013/2016, período correlato ao da Diretoria da instituição mantenedora. Fizaram-se presentes todos os membros da Diretoria, os cinco componentes indicados e convidados para a composição do Conselho, além do Diretor Administrativo da RÁDIO COMUNITÁRIA Fábio da Silva Roque. Em princípio o Presidente do Centro Social, fez a abertura da solenidade de posse, nominando e agradecendo a presença de todos, especialmente dos componentes do Conselho, pela disposição em colaborar com o desenvolvimento da RÁDIO LIDERANÇA e consequentemente da comunidade. Em seguida passou a palavra para o Diretor da RÁDIO LIDERANÇA FM, para que o mesmo discorresse sobre os procedimentos legais de uma rádio comunitária, seu funcionamento, o perfil administrativo e a importância do acompanhamento de um Conselho Comunitário. Após a colocação do Dir. Adm., que foi enfático quanto a necessidade da transparência administrativa, a seriedade na condução dos trabalhos e propósitos futuros, como também a cuidadosa condução e aplicação da ética dentro da RÁDIO COMUNITÁRIA e o respeito pela sociedade. Todos os membros ratificaram suas funções e colocaram esperança de que tudo continuará dentro dos conformes e certamente vislumbraram melhores dias e sucesso para a RÁDIO, visto seu crescimento diário de ouvintes, inclusive com o apoio integral da comunidade. Efetivada a posse oficial, o Conselho Comunitário ficou assim composto: (01) - Maria Celeste Mello Moraes Silva (Representante da Igreja Católica), residente à Rua Nilo Peçanha, 96, ap 104, Rio Preto -MG, com RG 1.629.069 e CPF 247 462746-49; (02) - Lúcia Helena Paço (Representante da Comunidade) residente à Rua Nilo Peçanha, 198, ap 2, Rio Preto -MG, com RG M-1622986 CPF 674053986-34; (03) - Cecília de Oliveira Ramos, (Diretora da Escola Estadual Dermeval Moura de Almeida), residente à Rua Comendador Tereziano, 46, Rio Preto MG, com RG M 5.294702 CPF 1807004669653; (04) - Edmar Wilson Bastos Silva (Representante da Santa de Misericórdia de Rio Preto), residente à Rua Dr Esperidião, 112, Rio Preto -MG, com RG 04383319-3 e CPF 073019956-87; (05) - Elba Hipólito (Representante da Associação de Moradores do Bairro Atalaia), residente à Rua Nilo Peçanha, 72, Rio Preto -MG, com RG 06105768-3 e CPF 739862087-04. O Secretário teceu alguns comentários sobre o evento para em seguida concluir os trabalhos, o qual vai assinado e datado por ele e por quem de direito. Rio Preto, 06 de maio de 2013.

Assinatura do Secretário
Fábio da Silva Roque
Assinatura do Presidente
Assinatura do Diretor Administrativo

SECRETARIA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o **Dot. Original** que me foi apresentado do qual me extrai a **1ª** fô.

Rio de Janeiro, **30/10/2013**

[Assinatura]

MP de Conceição

01069439/0001-33

CARTÓRIO DO

RIO DE JANEIRO

Selo da Fiscalização

MP de Conceição

Tab. 628-42876

Certifico que foram cobrados por este
de acordo com a Lei 15424

Emolumentos	3,48
Art. 31 P. U.	0,21
Taxa Fisc. Judiciária	1,15
VALOR TOTAL	4,84



06/13

Probag Embalagens Especiais

E4 280 x 400 mm



DESTINATÁRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

CIDADE

BRASILIA

CEP

7 0 0 4 4 9 0 0

REMETENTE

CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E C. RIO PRETO

ENDEREÇO

RUA: DUPLIO MIRANDA RIBEIRO

CEP

3 6 1 3 0 0 0 0

CIDADE

RIO PRETO



Materiais recicláveis

RECOLHAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 22/08/2014, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0100388** e o código CRC **1B889420**.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **GILMAR DE SOUZA LIMA DUQUE** (título eleitoral: **039881590281**) é **LÍDER DA BANCADA** (exercício **31/03/2013 a 31/03/2015**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSDB - 45 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - RIO PRETO/MG**
Vigência: **Início: 31/03/2013 Final: 31/03/2015**
Código: **JWNQ.VHZW.ZCAQ.\$1\$4.**
Certidão emitida às: **03/06/2014 10:36:19**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Eleições 2012

[Buscar Candidatos](#)[Eleições 2012](#) / [Minas Gerais](#) / [Rio Preto](#) / [Candidatos a Vereador Rio Preto](#) / Gilmar

Gilmar 45789

Vereador Eleito Rio Preto / MG

Novidade Ford pra você

fordbrasil.com.br/novoka

O mais novo lançamento da Ford
já chegou nos Distribuidores Ford

Gilmar é Vereador em Rio Preto pelo PSDB na coligação Aliança por Rio Preto. Eleito com 193 votos (4,46%).

Nome: Gilmar de Souza Lima Duque

Idade: 52 anos (08/03/1962)

Naturalidade: Rio Preto/MG

Estado Civil: Casado(A)

Ocupação: Comerciante

Escolaridade: Superior Completo

Dados do Candidato a Vereador Gilmar 45789

Resultado: ELEITO POR QP

Votação: **193 Votos**

Cargo a que concorre: Vereador

Nome para urna: Gilmar

Número: 45789

Estado: Minas Gerais

Município: Rio Preto

Partido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Coligação: Aliança por Rio Preto (PP / DEM / PSDB)

[« Candidatos a Vereador Rio Preto](#)

Outros Candidatos do PSDB

Prefeito do PSDB:

[Dr. Admar - 45](#)

Vereadores do PSDB:

[Elza - 45101](#)[Nenê - 45458](#)[Chiquinho do Atalaja - 45555](#)[Tenente Amorim - 45444](#)[Bruno do Açúcar - 45000](#)

Consulta CPF/CNPJ Online

ccfacil.com.br

Pendências, Cheques e Protestos.
Acesse e consulte na hora.



GILMAR 45789

PSDB



O SISTEMA
DE GESTÃO
FÁCIL E
ONLINE.



egestor

© 2012 **TGraus - Eleições 2012**: informações sobre os candidatos a prefeito e vereador nas *Eleições Municipais de 2012*. Resultados, candidatos eleitos, ...
Aviso: Este site não realiza nenhum tipo de pesquisa eleitoral registrada, prevista no artigo 33 da Lei nº 9504/97. Todos os dados apresentados são públicos e disponibilizados pelo TSE Tribunal Superior Eleitoral.

[Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Candidatos Populares](#) | [Contato](#)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 042.934.166-09

Nome da Pessoa Física: FABIO DA SILVA ROQUE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:24:32** do dia **25/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D000.A7F1.5E4D.B984**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 707.890.967-49

Nome da Pessoa Física: GILMAR DE SOUZA LIMA DUQUE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:54:13 do dia 25/09/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 1B2C.6773.D327.DF09

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 261.921.286-34

Nome da Pessoa Física: FLAVIO ROGERIO BASTOS SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:55:26** do dia **25/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **B2DD.9DFF.57EF.1574**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 091.290.436-46

Nome da Pessoa Física: FELIPE DA SILVA ALMEIDA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:56:18** do dia **25/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **07E6.71B0.17EF.FF9F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 10873/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.065557/2013-85

Processo de Outorga nº: 53710.000923/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rio Preto/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Cópia atualizada do Estatuto Social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

II. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

III. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que o **Vice-Presidente da entidade, Gilmar de Souza Lima Duque é Vereador eleito em 2012 pelo PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira e também Líder da Bancada do partido, conforme Certidão da Justiça Eleitoral 0142554**, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** o acima exposto, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do artigo 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 25/09/2014, às 17:52, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/09/2014, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0142151** e o código CRC **31F8A40E**.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 11742/2014/SEI-MC

São Paulo, 17 de setembro de 2014

Ao Senhor

FABIO DA SILVA ROQUE

Representante Legal da Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG

Rua Alípio Miranda Ribeiro nº 87 - sala 1 - Centro

36130-000 / Rio Preto - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065557/2013-85.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **10873/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 25/09/2014, às 17:52, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0142575** e o código CRC **14EC2BD4**.

AR

RECEBER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 1174272014/SEI-MG

DESTINATÁRIO

São Paulo, 17 de setembro de 2014

Ao Senhor

FABIO DA SILVA ROQUE

Representante Legal do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG

Rua Alípio Miranda Ribeiro nº 87 - sala 1 - Centro

36130-000 / Rio Preto - MG

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.645557/2013.

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X *Elaine Fortes Ribeiro*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/10/14

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

107 OUT 2014

NOME DO RECEBEDOR / NOM LIÉDLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
AGENTE / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

84245549

DEFEÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

42010

FC0163 / 16

114 x 186 mm



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENT

1H 88060267 5 BR

DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARCELO ALVES 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA

FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0680

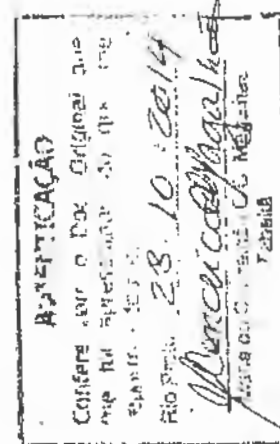
CIDADE / LOCALITÉ
CEP: 05311-900 - SÃO PAULO-SP

BRASIL



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

0218834





CANTORIO REG. TIT. DOCS. PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO MG
Vecherino
VANESSA DE OLIVEIRA CARVALHO LEIPOZ
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que revendo os arquivos e Livros deste Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Preto, encontrei o registro do Estatuto do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG, protocolado no Livro A2, fls 001vº, sob nº1992, registro nº210/97, livro A3, fls 156, datado de 07 de julho de 1997, cujo teor é o seguinte: Estatuto Capítulo I Da Sociedade, Finalidades e Objetivos Art.1º-O Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG é uma instituição de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social, educacional e cultural, fundado em 02 de junho de 1997, com sede à Rua Alípio Miranda Ribeiro, 87 sala 1, em Rio Preto-Minas Gerais. §1º-O prazo de duração do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG é indeterminado; §2º- O Fórum eleito é o do município de Rio Preto-Minas Gerais; §3º-É vedado qualquer participação político - partidária, bem como credo religioso e racial; §4º-O Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto-MG se constitui de sócios, que compareceram á sessão de instalação e de outros que forem posteriormente admitidos, em concordância com o presente Estatuto. Art.2º- São os objetivos do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG I- Promover o desenvolvimento Cultural Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- através de ações integradas com participação ativa da comunidade; II- Coordenar e supervisionar as ações de natureza Cultural em Rio

Autenticado em 24/10/2014
Livro A2, fls 001vº
Registro nº 1992
nº 210/97

Saldo de Realização
Autenticado em 24/10/2014
Livro A2, fls 001vº
Registro nº 1992
nº 210/97

Autenticado em 24/10/2014
Livro A2, fls 001vº
Registro nº 1992
nº 210/97
Rio Preto, 24/10/2014
[Assinatura]

Preto-MG; III- Promover o conagraamento com as demais entidades de natureza Cultural, Educacional, Comunitária e Social de Rio Preto-MG e região; IV- Promover campanhas educativas, culturais e sociais em Rio Preto- MG; VI- Promover encontros, debates, seminários, congressos e tudo que venha somar conhecimento e melhorias, visando o desenvolvimento cultural para crianças, adolescentes, adultos e idosos que desejarem participar e desenvolver suas potencialidades artísticas em diversas áreas, VII- Manter Oficinas de Artes em diversas áreas; IX- Promover eventos de natureza Educacional, Cultural e Social; X- Manter Emissoras de Radiodifusão e Televisão de natureza cultura, Comunitária e Educacional; X- Manter ensino de Educação especial, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Profissionalizante em diversas áreas. Art.3º- O Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- se regerá por esse Estatuto e seu regimento interno. Capítulo II Da Dissolução da Sociedade Art.4º- O Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- somente poderá ser dissolvido após verificada a sua total impossibilidade de existência, em Assembleia Geral, devidamente convocada com o mínimo de 30(trinta) dias de antecedência. Parágrafo Único- Nesse caso, seus bens, depois de quitadas as obrigações sociais, serão revertidos em favor de uma ou mais entidades congêneres, desde que devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- Brasília. Capítulo III Do Patrimônio Art.5º- O Patrimônio Social se comporá de todos os bens móveis e imóveis que o Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- possuir ou venha adquirir por compra ou doação. Art.6º- Os bens móveis e imóveis do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- somente poderão ser alienados para fazer face a ônus ou gravame por resolução do Conselho Deliberativo. Capítulo IV Das Receitas e Despesas

Conferência
Rio Preto
29 10 2014
Marta de

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
070 43614

Procuradoria
Trib. Disc. Judiciária

Art.7º- As Receitas da Sociedade serão constituídas de: A- Mensalidades pagas pelos associados, B- Contribuições de amigos e cooperadores, C- Doações do Poder Público:Municipal, Estadual e/ou Federal; D- Donativos legados diversos;E- Doações de Organizações Internacionais; F- Doações de Empresas Privadas. Art.8º-A totalidade de todas as receitas apuradas pelo Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- serão revertidas em prol das atividades e programas culturais, educacionais, beneficentes e gratuitos da instituição. Parágrafo Único- Serão aplicados integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Art.9º- As despesas da Sociedade serão constituídas de: A- Pagamentos de funcionários indispensáveis aos serviços; B- Realizações de programas de natureza sociais, educacionais e culturais; C- Demais despesas não previstas neste Estatuto, decorrentes das necessidades de expansão da Sociedade. Capítulo V Da Administração Art.10º- O Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- será administrado pelos seguintes Órgãos, a saber: A- Diretoria; B- Conselho Deliberativo. Art.11º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, formada por sócios de todas as categorias, com finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens moveis e imóveis. Art.12º- O Conselho Deliberativo do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituído de 04 (quatro) membros designados pela Diretoria, com atribuições de acordo com a legislação vigente. Art.13º- O Conselho Deliberativo do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG se reunira Ordinariamente no mês de abril de cada ano, para aprovação de contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. Parágrafo Único: O período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo será coincidente com o da Diretoria. Art.14º- No caso da Reunião ser solicitada pelo próprio Conselho Deliberativo, o quorum será de 2/3(dois terços) de seus membros e o prazo para a reunião se realizar, será de 48(quarenta e oito) horas de sua convocação. Art.15º-A Votação do Conselho Deliberativo, será por escrutínio secreto. Art.16º- Nenhum membro do

Cópia que foram cobrados por este ato de acordo com o Art. 3º da Lei 1542/104

Emolumentos:	3,00
Imp. Soc. M. J. J. J.	1,21
Total	4,21



AUTENTICAÇÃO

Confere: ☐ Sr. ☐ D. ☐ C. ☐ J. ☐ M. ☐ P.

25.10.2014

[Assinatura]


B2S 43606
 AUTENTICA

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
B2S 43606

Rec'd on 29 10 : 2014

Rec'd on 29 10 : 2014

anos, será constituída dos seguintes cargos: A- Presidente; B- Vice-Presidente; C- Secretário; D- Tesoureiro; Art.22º- A Diretoria do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG se reunirá Ordinariamente uma vez por mês e, Extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do seu Presidente, ou por delegação a outro membro da Diretoria. Art.23º- Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vetado a distribuição de lucros, bonificações e vantagens de qualquer natureza. Art.24º- Compete à Diretoria: A- Executar as Normas emanadas pelo Conselho Deliberativo; B- Administrar o Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto- MG- bem como os seus órgãos, setores e unidades; C- Afastar da Diretoria o Diretor faltoso por mais de 03 (três) reuniões consecutivas; D- Expedir regulamentos e ordens de serviços; E- Organizar Plano de Trabalho; F- Entrosar com as demais entidades congêneres; G- Ampliar, na medida do possível, serviços de natureza Cultural, Educacional e Social; H- Criar Órgãos e Unidades de conformidade com o presente Estatuto mediante aprovação do Conselho Deliberativo; I- Indicar nomes dos membros que irão integrar o Grupo de Apoio Técnico Executivo, ad-referendum do Conselho Deliberativo; J- Autorizar despesas; K- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno. Art.25º- Compete ao Presidente: A- Representar o Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- em juízo ou fora dele, substabelecendo, quando necessário, os poderes desta autorização; B- Presidir as reuniões da Diretoria; C- Resolver , em concordância com o Conselho Deliberativo, quando julgar necessário; D- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário ; E- Assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valores financeiros do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- podendo substabelecer, quando necessário, os poderes desta autorização. Art.26º- Compete ao Vice- Presidente: A- Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; B- Presidir as reuniões das Assembleias Gerais; C- Supervisionar os serviços burocráticos da Entidade; D- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários Art.27º- Compete ao Secretário: A- Redigir as Atas das reuniões da

CONFIRMADO
29.10.2014

29.10.2014
Danca de Fagundes

20954 828
AUTENTICAÇÃO
Selo de Autenticação
1624/04

Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais; B- Manter sob sua guarda os documentos da Entidade; C- Supervisionar os serviços de Arquivo. Art.28º- Compete ao Tesoureiro: A- Coordenar e supervisionar todas as atividades Administrativas e Financeiras do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG; B- Assinar com o Presidente, ou podendo substabelecer, documentos Financeiros, Administrativos e Ordens de Pagamento; C- Fiscalizar e zelar pelo Patrimônio do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- bem como de órgãos, setores e unidades a ele subordinados; D- Elaborar os Demonstrativos Financeiros e Balanços Anuais. Capítulo VI Dos Programas Art.29º- Com o objetivo de cumprir suas finalidades Estatutárias, o Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- manterá, na medida do possível os seguintes programas: A- Programa de Literatura; B- Programa de Musica Clássica e Popular; C- Programa de Artes Cênicas; D- Programa de Pintura em Tela, Porcelana e outros; E- Programa de Artesanato; F- Programa de Dança Folclórica Brasileira; G- Programa de Canto Coral; H- Programa de Dança clássica e Jazz; I- Programa de Ensino Teórico e Prático de Instrumento Musicais; J- Programa de Arte, Cultura e Recreação; K- Programa de natureza Cultural, Educacional e Social; Capítulo VII Das Unidades Art.30º- Ficam criadas, no presente Estatuto, as seguintes Unidades de caráter cultural, Educacional e Social: A- ESCOLA DE ARTE: Destinada à realização e ao desenvolvimento das potencialidades artísticas de Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos em diversas áreas (musica, teatro, pintura, artesanato, danças e outros); B- MADRIGAL RIO PRETO-MG: Destinado ao desenvolvimento e à divulgação da Musica, através do Canto Coral de músicas clássicas, barrocas, folclóricas e populares, com participação em eventos públicos e privados; C- RADIO COMUNITÁRIA DE RIO PRETO-MG; Destinada a divulgação Cultura, Comunitária, Social, Educacional e de Interesse Público; D- TV COMUNITARIA DE RIO PRETO- MG; Destinada à divulgação Cultural, Comunitária, Social, Educacional e de Interesse Público E- BANDA DE MUSICA RIO PRETO-MG: Destinada ao desenvolvimento, realização e divulgação da Musicas Clássica, Popular e outras, com participação em eventos públicos e privados; F- CASA DA CULTURA DE RIO PRETO-MG: Destinada a preservar o acervo e a

Arquivo
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
B2S 43608

Confirmação de Origem
Data de Emissão: 29/10/2014
Assinatura: [Assinatura]

SECRET

Salto de Hissaulizavato
AUTENTICACAO
B2S 43609

29 10 2014
Miyaga/kates

Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- é constituído de ilimitado numero de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso e partido político. Capítulo IX Das Disposições Finais e Transitórias Art.38º- A totalidade de todas as receitas apuradas pelo Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- serão revertidas em prol das atividades e programas culturais beneficentes e gratuitos da instituição. Art.39º- O Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- não remunera Associados, Fundadores, Cooperadores, Contribuintes, Mantenedores, Membros do Conselho Deliberativo e Diretoria, sendo taxativamente vetado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto. Art.40º Os bens moveis e imóveis que o Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- possua ou venha possuir por compra, doação ou qualquer outra forma, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer obrigação ou gravame, por resolução do Conselho deliberativo, em reunião com quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos e mediante aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Para efeito de quorum, será adotado um livro de presença, que deverá ser assinado por todos os presentes. Art.41º- As normas para funcionamento do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- serão fixadas pela Diretoria em seu Regimento Interno. Parágrafo Único: O Regimento Interno do centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto -MG- poderá ser reformado sempre que necessário, em todo ou em parte. Art.42º O Ano Financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art.43º- O Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto -MG- não tem fundo limitado. Art.44º- Não será permitido a remessa de recursos para o exterior sob qualquer pretexto ou forma. Art.45º- Qualquer modificação desse Estatuto compete á Diretoria, discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, pó 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo em seguida ser registrada a parte modificada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Preto- Estado de Minas Gerais. Art.46- O presente Estatuto foi feito em obediência á convocação de todos os integrantes, Diretores do Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto-MG- tudo constando em Ata, que após lido e discutido artigo por

Casey, W. J. 1974. The

Autenticação
B2S 43610

Selo de Fiscalização

25 12 7011

artigo, foi devidamente aprovado a partir desta data. Rio Preto-MG, 02 de junho de 1997. Wagston Sergio Faria Duque Presidente.

Eu Vanessa de Oliveira Carvalho Leiroz, Oficiala Substituta, certifiquei.

Rio Preto, 29 de outubro de 2014.



Protocolado no livro A2 fls. 089V sub n° 5535
Registro n.º 1016 / 2014, Livro A9 fls. 027
Rio Preto-MG 29 de outubro de 2014

p/Adalete Nunes Carvalho Lima
OFICIAL

CARTORIO REG. TIT. DOCS. PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO MG
Vanessa de Oliveira Carvalho Leiroz
OFICIAL SUBSTITUTA

Certifico que foram cobrados por estes atos de acordo com a Lei Est. 15424/2004
EMOLUMENTOS: 4,92 13,83 41,94
TX. FISC. JUDICIÁRIA: 1,56 4,88 13,14
VALOR TOTAL: 80,27

29 10 2014
[Handwritten signature]



Certifico que foram cobrados por este ato de acordo com a Lei Est. 15424/04
EMOLUMENTOS: 3,90
TX. FISC. JUDICIÁRIA: 1,27
Total: 5,17

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que revendo os arquivos e Livros deste Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Preto, MG. encontrei o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto, MG, protocolado no Livro A2, fs. 021, nº 4470 e Registro de nº 597/2007 sob o nº 150 datado de 08 de maio de 2007, cujo teor é o seguinte: Aos 6(seis) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete) reuniram-se às 8:00 (oito horas), na sede da Associação, situada à rua Alípio Miranda Ribeiro, 87 sala 1, nesta cidade de Rio Preto-MG, para eleição dos novos membros. Para presidir e secretariar a foram aclamados respectivamente, Zélia Honório Duque e Flávio Rogério Bastos Silva. Prosseguindo os trabalhos a senhora Zélia Honório Duque colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no estatuto, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: PRESIDENTE: Zélia Honório Duque, brasileira, casada pedagoga, CPF: 474.961.696-68, Identidade 064.40044-3 IFP-RJ, residente à Rua Viscondessa do Monte Verde, 269, Rio Preto - MG. VICE-PRESIDENTE Flávio Rogério Bastos Silva, brasileiro, médico veterinário, solteiro, CPF 26192128634, identidade 1030858 SSP - MG, residente à Rua Padre Correia Lima, 47, Rio Preto - MG. SECRETÁRIO: Fábio da Silva Roque, brasileiro, solteiro, professor, CPF: 04293416609, RG 12659704-6, SSP-MG, residente à Rua Dr Vinícius Almeida Magalhães, S/N, Rio Preto - MG. TESOUREIRO: Jaime de Souza Lima Duque, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 53369912600 identidade 06346489-5 IFP RJ, residente à Praça Barão de Santa Clara 72, Rio Preto - MG. Foram eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato dessa administração será até a realização da assembleia geral ordinária no mês de maio do ano 2010. (dois mil e dez), se que o mandato é de 3 anos a contar de maio de 2007 (dois mil e sete). O Presidente continuou os trabalhos expondo os motivos pelos quais se faz necessário a alteração estatutária (Necessidade de adequação a novas atividades que venham a ser desenvolvidas pela Entidade.) A seguir foi apresentada a proposta de alteração do Art. 11 a ser acrescentado, colocando-se em votação a aprovação das alterações. Após as

SELO DE AUTENTICAÇÃO
B25 43599

29 10 2014
01 52
10/10/2014
RUA
C
AUT. REG. C
RUA

ponderações necessárias as alterações foram aprovadas pela maioria da Assembleia passando a ter a seguinte redação: Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por sócios de todas as categorias, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e destituir os administradores, apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis, decidir sobre reformas do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Zélia Honório Duque, lavrei a presente ata, que será assinada pela diretoria. Rio Preto – MG, 06 (seis) de maio de 2007 (dois mil e sete).

Assinaram esta ata Zélia Honório Duque, Jaime de Souza Lima Duque, Flávio Rogério Bastos Silva e Fábio da Silva Roque.

Eu, Vanessa Carvalho Leiroz, Oficial Substituta, certifiquei.

Rio Preto, 27 de outubro de 2014.



Protocolado no livro A9 fls 069 sob nº 5531
Registro n.º 1014 / 2014, Livro A9 fls. 026º
Rio Preto-MG 28 de outubro de 2014

Adalene Nunes Carvalho Lima
OFICIAL

CARTÓRIO REG. TIT. DOCS. PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO - MG
VANESSA DE OLIVEIRA CARVALHO LEIROZ
OFICIAL SUBSTITUTA

Certifico que foram cobrados por estes atos de acordo com a Lei Est. 15424/2004
EMOLUMENTOS: 4,92, 13,83, 9,32
TX. PSC. JUDICIARIA: 1,56, 4,88, 2,92
VALOR TOTAL: 37,43



29 10 2014
Rio Preto - MG
Vanessa Leiroz

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

61059439/0001-03



que será assinada pelos presentes Rio Preto-MG 23(vinte e três) de maio de 2007 (dois mil e sete)

Certifico, ainda, que constam na ata as assinaturas de Fábio da Silva Roque; Jaime de Souza Lima Duque e Zélia Honório Duque. Por ser a expressão da verdade, eu, Vanessa Carvalho Leiroz, Oficiala Substituta, certifiquei.

Rio Preto, 27 de outubro de 2014.

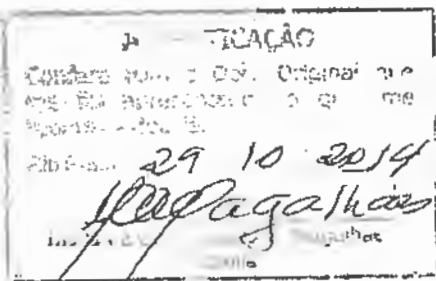


RTORIO REG. TIT. DOCS. PESSOAS JURÍDICAS
MARCA DE RIO PRETO MG
VANESSA DE OLIVEIRA CARVALHO LEIROZ
OFICIAL SUBSTITUTA

protocolado no livro A2 fls DEA sob nº 5532
Registro n.º 1015/2014, Livro A9 fls. 026Vº
Rio Preto-MG 28 de outubro de 2014

P/Adaleta Nunes Carvalho Lima
OFICIAL

artifico que foram cobrados por estes
os de acordo com a Lei Est. 15424/2004
MOLUMENTOS: 492 13.839,32
TX. FISC. JUDICIARIA: 1.564,88 292
VALOR TOTAL 33.43



Protocolado no livro A2 fls DEA sob nº 5532
Registro n.º 1015/2014, Livro A9 fls. 026Vº
Rio Preto-MG 28 de outubro de 2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 0296



Fabio da Silva Roque
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.659.704-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2011

NOME **FABIO DA SILVA ROQUE**

FILIAÇÃO **JOAQUIM ALBINO CAMPOS ROQUE**

SONIA MARIA DA SILVA ROQUE

NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO** DATA DE NASCIMENTO **13/02/1981**

DOC. ORIGEM **C. NASG LTV A9** PLS 145V TERM 5582

VALENÇA RJ

CPF **001 2 16**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

Confere-se a aut. do Doc. Original que
foi apresentado e o mesmo
está em posse.

Rio Preto, 15/10/2014

Monica Cardozo
Mônica da Cunha Cardozo

01063439/0001-38

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

RIO PRETO

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

B2S 43571

1ª da Co - João Costa Cardozo

Talento / Oficial

Cartão de identificação pessoal 210

Cartão de identificação pessoal 210

Cartão de identificação pessoal 210

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0295



Leonel Machado Dutra Ferreira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

21.091.171-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19/07/2002

NOME

LEONEL MACHADO DUTRA FERREIRA

FILIAÇÃO

ROBERTO ANTÔNIO DUTRA FERREIRA

MARIA LÚCIA MACHADO FERREIRA

NATURALIDADE

MINAS GERAIS

DATA DE NASCIMENTO

08/06/1983

DOC-ORIGEM

C.NASC. LIV 38A

RIO PRETO

FLS 44V

TERM 842

MG

068.044.936-13

003 1 Via

CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
RUA: 25/000-000-0

0295

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o Original que
foi apresentado ao dia me
presente - 10/10/14

Rio Preto, 22/10/2014

Priscilla Magalhães

Maria da Conceição Costa Cardozo Magalhães

Tabella



Selo de Legalização

AUTENTICAÇÃO

BZS 43576

M. da Conceição Costa Cardozo Magalhães
Tabella Oficial

2014/10/22
10424104
300
10424104
10424104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Felipe da Silva Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-18.808.641 DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/09/2014

NOME: FELIPE DA SILVA ALMEIDA

FILIAÇÃO: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA
FELICIA APARECIDA DA S. ALMEIDA

NACIONALIDADE: RIO PRETO-MG DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1993

MASC. LA-0001-41

DIG. ORDEM: R18 PRETO-MG

CPF: 091.290.436-46

PII-1357 LECÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 28/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

091.290.436-46

Nome
FELIPE DA SILVA ALMEIDA

Nascimento
27/01/1993

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Junho/2009

CORR
www.corrao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o Doc. Original que
seu foi apresentado: ou q. me
representa. Sou de

Rio Preto. 14/10/2014

Conceição Magalhães
Mestre de Correio: A. C. Magalhães
Recebi

01068439/0001-33

QUANTO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

NO PRETO - MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BZS 43564

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BZS 43565

16/04/2014

ATA DE ASSEMBLEIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze) reuniram-se os integrantes do conselho comunitário às 8:30 (oito e trinta) horas na sede da Associação, situada à rua Alípio Miranda Ribeiro, número 87 (oitenta e sete), sala 1 (um), nesta cidade de Rio Preto-MG, para avaliação da grade de programação, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária. Fizeram-se presentes todos os membros do conselho comunitário que é composto por: Maria Celeste Mello Moraes Silva (representante da igreja católica), residente à Rua Nilo Peçanha, 96, Ap. 104, Rio Preto-Mg, RG Nº 1.629.069 e CPF 247.462.746-49; Lúcia Helena Paço (representante da comunidade) residente à Rua Nilo Peçanha, 198, Ap. 2, Rio Preto-MG, RG M-1622986, CPF 674.053.986-34; Cecília de Oliveira Ramos (Diretora da Escola Estadual Dermeval Moura de Almeida), residente à Rua Comendador Tereziano, 46, Rio Preto-MG, RG 5.294702, Edmar Wilson Bastos Silva (Representante da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto), RG 04383319-3 e CPF 073.019.956-87; Elba Hipólito (Representante da Associação de Moradores do Bairro Atalaia), residente à Rua Nilo Peçanha, 72, Rio Preto-MG, RG 06105768-3, CPF 739.862.087-04. Dessa forma, foram lhes apresentada a grade de programação da Rádio Comunitária (Em anexo), sendo esta aprovada pelos membros do conselho comunitário, tendo em vista que esta contém programas de cunho social, religioso, assistencial, entre outros, atendendo aos princípios do art. 4º da lei 9.612/98. *Lúcia Helena Paço, Cecília de Oliveira Ramos, Maria Celeste Mello Moraes Silva, Edmar Wilson Bastos Silva, Elba Hipólito*

AUTENTICAÇÃO
Confere-se a veracidade do Original que
me foi apresentado ao qual me
espelhei e sou fiel.
Rio Preto, 28/10/2014
Mônica de Paiva
Mônica de Paiva
Tabela



GRADE DE PROGRAMAÇÃO LIDERANÇA FM

6:00H PROGRAMA MUSICAL MANHÃ SERTANEJA
7:00H MOMENTO DE HORAÇÃO SALMO 70
7:59H TÉRMINO DA MANHÃ SERTANEJA
8:00H MOMENTO RELIGIOSO TERÇO BIZANTINO
8:10H INFORMATIVO APAE DE RIO PRETO
8:30H INFORMATIVO ASILO SÃO VICENTE
9:00H PROG. MUSICAL PARTICIPAÇÃO DOS OUVINTES
10:00H NOTÍCIAS
11:00H HORÓSCOPO
11:05H AS MAIS PEDIDAS DA MANHÃ
12:00H MOMENTO RELIGIOSO MILICIA DA IMACULADA
12:05H INFORMATIVO DA PARÓQUIA
12:10H ALMOÇANDO COM MÚSICA (MUSICAS ANTIGAS)
13:00H PROG. MUSICAL TARDE DE SUCESSO (MUSICAS ATUAIS,
LANÇAMENTOS)
15:00H MOMENTO RELIGIOSO IGREJA EVANGÉLICA BATISTA (DURAÇÃO
DE 5 MINUTOS DENTRO DA PROG. MUSICAL TARDE DE SUCESSOS)
17:00H PROG. MUSICAL O MELHOR DO SAMBA E PAGODE
18:00H MOMENTO RELIGIOSO AVE MARIA
18:05H SUCESSOS DA LIDERANÇA (MUSICAS ROMANTICAS)
18:59H ENCERRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

OBS: Durante toda a programação musical são veiculados anuncios de cunho social e cultural (festas e atividades comunitárias) além de notas de utilidade pública (achados e perdidos, anuncio de emprego, campanha de combate a dengue, campanha antidrogas, campanha de economia de agua e preservação da natureza)

AR
DM



IO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. DELEGACIA
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM
SÃO PAULO - SP.

FONE

UA MARGENTHALER, 592 BLOCO 4 MEZANINO (ECT)
A LEOPOLDINA.

UF

S.P.

SÃO PAULO

11900

ABCO DA SILVA ROQUE
INTE LEGAL DO CSEC.RP

FONE

3285042097

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

☐ Mudouse

☐ Recusado

☐ Incompleto

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / às h.

CARIMBO



DESTINATÁRIO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO - SP.

FONE

ENDEREÇO RUA MERGENTHALER, 592 BLOCO D MEZANINO
VILA LEOPOLDINA

CIDADE

SÃO PAULO

CEP

05311-900

REMETENTE FABIO DA SILVA ROQUE.

FONE

REPRESENTANTE LEGAL DO CSEC.RP

3285042097

ENDEREÇO

RUA ALÍPIO MIRANDA RIBEIRO, Nº 87
CENTRO

CEP

36130-000

CIDADE

RIO PRETO

UF

M-B

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às __h.

2ª: __/__/__ às __h.

3ª: __/__/__ às __h.

Rubrica do responsável _____ Visto _____



Material reciclável

RECYCLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LEONEL MACHADO DUTRA FERREIRA (Título Eleitoral: 122997160264)** é **TESOUREIRO (exercício 02/09/2011 a 15/07/2015)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **DEM - 25 DEMOCRATAS**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - RIO PRETO/MG**
Vigência: **Início: 16/07/2011 Final: 15/07/2015**
Código: **8TP5.\$UNW.CMTQ.IL4R.**
Certidão emitida às: **12/01/2015 09:45:24**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 622/2015/SE1-MC

Processo de Renovação nº: 53000.065557/2013-85

Processo de Outorga nº: 53710.000923/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga do **Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rio Preto/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação aos preceitos das alíneas "h.3" e "k" do **item 8.2** da Norma nº 1/2011, conforme detalhado a seguir:

i) Considerar, no art. 21º do estatuto, a limitação determinada pela alínea "h.3" de que ao mandato dos membros da diretoria será admitida **uma única recondução**, de modo a se afastar eventual óbice ao caráter comunitário da entidade por ventura oriundo de tal omissão;

ii) Adequar a redação do estatuto de modo a indicar a **instituição de um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612/1998**, conforme estabelece a alínea "k";

A seguir a transcrição do item 8.2 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

(...)

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II. O Estatuto Social deverá ainda observar os dispositivos referentes às alíneas "d" e "h" do **item 8.3** da Norma nº 1/2011, conforme segue:

i) Ingresso de *peessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária*, assegurando todos os direitos descritos na alínea "d";

ii) A redação do art. 35º do estatuto deve estar de acordo com o **art. 60 da Lei nº 10.406**, de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, de forma a garantir a **1/5 (um quinto) dos associados** o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos da entidade, em atenção à alínea "h";

A seguir a transcrição do item 8.3 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de *peessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço*, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

(...)

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que embora o então vice-presidente **GILMAR DE SOUZA LIMA DUQUE**, vereador e Líder da bancada do PSDB tenha se afastado da Diretoria, seu substituto, Sr. **LEONEL MACHADO DUTRA FERREIRA** exerce simultaneamente o cargo de **TESOUREIRO** do Diretório Municipal do Partido Democratas **DEM**, conforme Certidão da Justiça Eleitoral (anexo 1), motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 26/01/2015, às 08:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/01/2015, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0319132** e o código CRC **334DBE5A**.

Minutas e Anexos

Anexo 1: 0318124 Tesoureiro DEM



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 829/2015/SEI-MC

São Paulo, 13 de janeiro de 2015

Ao Senhor

FÁBIO DA SILVA ROQUE

Representante Legal do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto

Rua Alípio Miranda Ribeiro nº 87 sala 1 - Centro

36.130-000 / Rio Preto – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065557/2013-85.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **622/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 26/01/2015, às 08:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0319931** e o código CRC **CF51CD2C**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO ASSOCIADO / DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 029/2013/SEI-MC

São Paulo, 13 de Janeiro de 2013

Ao Senhor
FÁBIO DA SILVA BOQUE
 Representante Legal do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto
 Rua Alípio Miranda Ribeiro nº 87 sala 1 - Centro
 36130-000 / Rio Preto - MG

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Edmar Bastos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E DAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

84084051

04 FEV 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO


CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
CÍDAD
AVIS CNO

AR

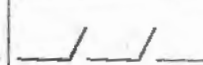
(LOGO DE BARRAS OU N. DE REGISTRO DO CLIENTE)

JH 22343236 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

		
:	:	:
h	h	h

PRESENÇA EM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA

FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680

CEP 05.311-900 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

OFICIONº1/2015

Rio Preto, 20 de fevereiro de 2015

Ao Senhor: Delegado Regional do Ministério das Comunicações de São Paulo

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações de São Paulo

Rua Mergenthaler 592 Bloco 1, Mezanino(ECT) Vila Leopoldina São Paulo-SP

53900.003618/2013-87
25/02/15

Assunto: Regularização de documentos.

Ofício de Encaminhamento nº 829/2015/SEI-MC (Processo de Renovação nº 53000.065557/2013-85, Processo de Outorga nº 53710.000923/1998)

Ilmo Sr.

Trata-se de exigências feitas para a renovação de outorga do Centro Social e Cultural de Rio Preto-MG para executar o serviço de Rádio difusão Comunitária de Rio Preto-MG. As exigências necessárias foram cumpridas, como se observa pelas modificações do Estatuto, bem como a substituição do Vice-presidente da diretoria da entidade, todas aprovadas em Assembleia Geral e devidamente Registrada, conforme comprovam os documentos que seguem anexos a este ofício. Objetivando prestar os esclarecimentos necessários, informo que as modificações exigidas foram feitas da seguinte forma:

1º) Exigência I. i) Passou a constar da nova redação dada ao artigo 21º, qual seja a inclusão da limitação a recondução dos membros da diretoria por uma única vez;

2º) Exigência I. ii) Com a inclusão do parágrafo 4º ao artigo 31, tal exigência foi sanada;

3º) Exigência II. i) Após a introdução do parágrafo único ao artigo 32º, a exigência foi contemplada

4º) Exigência I. ii) A nova redação do artigo 13º fez a correção necessária, correspondente a tal exigência

5º) Com a nova redação dada ao artigo 35º do Estatuto da entidade a exigência prevista no artigo 59 do Código Civil foi incorporada ao Estatuto

Por fim, cabe salientar que houve a substituição solicitada, do membro da diretoria, sendo certo que o novo Vice – presidente não possui os impedimentos que se verificaram com o seu antecessor.

Esperando ter sanado todas as exigências, coloco-me à disposição de Vsa. Senhoria, para prestar quaisquer novos esclarecimentos ou modificações que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Fábio da Silva Roque

Fábio da Silva Roque – Presidente do Centro Social e Cultural de Rio Preto-MG

Reconheço por autenticidade a firma de
Fábio da Silva Roque

Dou fé.

Rio Preto, MG, 20/02/2015

Em testemunho [assinatura] da verdade

[assinatura]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Mª da Conceição Costa Cardoso Magalhães

01069439

CARTÓRIO DO

RIO PRETO

Selo de fiscalização

Mª da Conceição Costa

RECONHECIMENTO DE FIRMA
EX. 69285

Tabela / Oficial

Certifico que foram cobradas por esse
Ato de escrit. com Art. 3º Lei 1.340

EMOLUMENTOS: 4,02

Tx. Fisc. Judiciária 1,25

TOTAL 5,27



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto-MG

Aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) reuniram-se às 08 (oito) horas na sede da Associação, situada à rua Alípio Miranda Ribeiro, número 87 (oitenta e sete), sala 1 (um), nesta cidade de Rio Preto-MG, para modificação do Estatuto e substituição do Vice-presidente da Entidade. O Sr. Presidente iniciou a reunião expondo os motivos para a sua convocação. Inicialmente informou que as mudanças estatutárias se faziam necessárias a fim de adequá-lo à legislação pertinente. Desta forma, após a discussão e debates as modificações aprovadas foram as seguintes: 1º) O caput do artigo 13º passa a ter a seguinte redação: "Art. 13º - O Conselho Deliberativo do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto-MG se reunirá Ordinariamente no mês de Abril de cada ano, para aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus associados."; 2º) O Caput do artigo 21º passa a ter a seguinte redação: "Art. 21º - A Diretoria do Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto-MG - que é órgão executivo, terá membros escolhidos com mandato de 03 (três) anos, sendo-lhes possível uma única recondução para o cargo, será constituída dos seguintes cargos:"; 3º) Fica incluído o Parágrafo 4º ao artigo 31 com a seguinte redação: "Parágrafo Quarto: Após a autorização para o funcionamento da Rádio Comunitária de Rio Preto-MG, será instituído o CONSELHO COMUNITÁRIO, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 9.612/98."; 4º) Fica incluído o parágrafo único ao artigo 32 com a seguinte redação: "Parágrafo Único: Será admitido como associado, de forma gratuita, as Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, sediadas no Município de Rio Preto-MG, sendo assegurado a seus representante legais direito a escolha dos membros dos órgão deliberativo e administrativo, por meio do voto, bem como o direito de voto e de voz nas deliberações sobre a vida social da entidade." 5º) A redação do artigo 35º passa a ser a seguinte: "Art. 35º - Compete privativamente a Assembleia Geral: I) Destituir os Administradores; II) Alterar o Estatuto. Também procedeu-se a escolha do substituto do Vice-Presidente. Assim, após a apresentação de nomes e votação foi eleito por aclamação e empossado no ato como Vice-Presidente. JAIME DE SOUZA LIMA DUQUE, brasileiro, casado, comerciante, CPF 53369912600 RG 06346489/5, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, nº72, Centro em Rio Preto-MG, CEP 36.130-000, sendo certo que o seu mandato se extinguirá com os dos demais membros da atual diretoria.. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos presentes. ✱

Fátima da Silva Roque
Elise da Silva Almeida Jaime de Souza Lima Duque
Jaime de Souza Lima Duque
Ramos



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO - MG
Adalete Nunes Carvalho Lima
OFICIAL
CNPJ: 15499594/0001-02

Protocolado no livro A2 fls. 031vº sob nº 5555
Registro n.º 1030 / 2015, Livro A9 fls. 036
Rio Preto-MG 20 de fevereiro de 2015

Adalete Nunes Carvalho Lima
OFICIAL

CARTÓRIO REG. TIT. DOCS. PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO MG
Vanessa de Oliveira Carvalho Leiroz
OFICIAL SUBSTITUTA

ROLEQUE DIGITAL

Jaime de Souza Lima Duque

ASSINATURA IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BPC/DP/INSTITUTO FLIX PACHECO		06346489-5	
NOME: JAIME DE SOUZA LIMA DUQUE			
NOME DO PAI: TEÓFILO DOS REIS DUQUE			
NOME DA MÃE: CECILIA DE SOUZA LIMA DUQUE			
DATA NASC: 29/05/1964	LUGAL: MINAS GERAIS	NÚMERO DO RG: 48	
DATA NASC: 19/01/1962	LUGAL: BRASILEIRA	NÚMERO DO RG: 48	

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: JAIME DE SOUZA LIMA DUQUE

DATA DE NASCIMENTO: 29/05/64

MUNICÍPIO/UF: RIO PRETO/MG

DATA DE EMISSÃO: 24/06/2014

SERIAL: 0003

Jaime de Souza Lima Duque

8.04
2.52
10.54

AUTENTICAÇÃO

Confere-se a este Original uma cópia autenticada do qual me comprometo - lide fe.

Rio Preto, 23/02/2015

Vanessa de Magalhães

Assessora da Corregedoria C. Magalhães

01065439/0001-33

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CJV 79078

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CJV 79077

Jaime de Souza Lima Duque

DATA DE NASCIMENTO: 29/05/1964

MUNICÍPIO/UF: RIO PRETO/MG

DATA DE EMISSÃO: 24/06/2014

SERIAL: 0003

Jaime de Souza Lima Duque

48

micacões da São Paulo
ua Regional do Ministério das Comunicações de
Paulo

Mergenthaler 592 Bloco 1, Megamin (ECT)
Leopoldina São Paulo - SP

05311-900

São Paulo - SP



Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto
R. Alípio Miranda Ribeiro n.º 87 sala 1

Centro

CEP: 36130000 Rio Preto - M.G



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 533.699.126-00

Nome da Pessoa Física: JAIME DE SOUZA LIMA DUQUE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:03:22** do dia **16/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **ABA3.1439.4647.01C0**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2027-6000

Memo. nº 1004/2015/SEI-MC

São Paulo, 02 de abril de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga**

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>CNPJ</u>	<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>
-------------	--------------------------------------

1. Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria
02.285.893/0001-94 Paulo de Faria/SP
2. Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social
03.889.289/0001-30 Nova Esperança do Sul/RS
3. Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto
02.167.616/0001-87 Rio Preto/MG
4. Associação Cultural Comunitária Serrana
02.791.364/0001-62 Ribeirão Pires/SP
5. Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca
02.079.345/0001-08 Meruoca/CE
6. Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia
02.610.808/0001-16 Marcelândia/MT
7. Fundação Deputado José Walfrido Monteiro
01.625.707/0001-56 Icó/CE
8. Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos
02.197.292/0001-20 Dolores de Campos/MG
9. Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM
02.839.960/0001-75 Cravinhos/SP
10. Associação das Mulheres Espinosenses - AMES
01.769.949/0001-13 Espinosa/MG

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 06/04/2015, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0446881** e o código CRC **4C592FF9**.

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

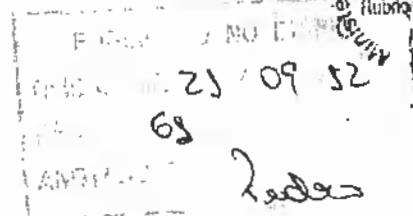
SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM**Identificação do Pedido RADCOM****UF:** MG
Município: Rio Preto
Canal: 200
Fase: 3**Distrito:**
Sub Distrito:
Local Específico:**Dados da Entidade****Entidade:** CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA ALÍPIO MIRANDA RIBEIRO
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**CNPJ:** 02.167.616/0001-87
Bairro: CENTRO
Número: 75
Fax: Não Informado☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
745	Portaria	MC	06/12/2001	14/12/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
518	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
41794	ATO	SCM	19/01/2004	21/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial Imprimir

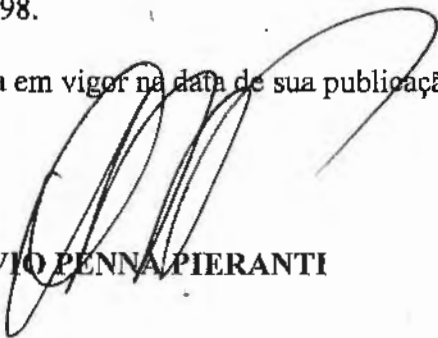


PORTARIA Nº 395, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.019682/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar à CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO, outorgada para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária que opera no canal 200, no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.265,30 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), com fundamento no caput do Art. 38 inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 dezembro de 2008 por contrariar o disposto no inciso art. 40, Incisos XII, XV e XVII do Decreto nº 2.615/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.029303/2015-11**Interessado(a): **CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO**

Em atenção ao Memorando nº 1004/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.019682/2011	• Em trâmite; • Processo aguardando análise de recurso; • Portaria nº 395, de 20/09/2012, Diário Oficial da União de 21/09/2012 - MULTA (0552057) • Irregularidades apuradas: art. 40, incisos XII, XV e XVII, do Decreto nº 2.615/98 (data de ocorrência: 05 e 06/04/2011).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)		NADA CONSTA.

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas, em 01/07/2015, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0552018** e o código CRC **94FFA80A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5356/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.065557/2013-85**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rio Preto/MG**, por meio da Portaria nº **745**, publicada no DOU de 14/12/2001, e Decreto Legislativo nº **518**, publicado no DOU de 18/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 18/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 06/11/2013 (doc. 0100385, página 02), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO -
MG

QUADRO DIRETIVO

FÁBIO DA SILVA ROQUE - Presidente

JAIME DE SOUZA LIMA DUQUE - Vice Presidente

FLÁVIO ROGÉRIO BASTOS SILVA - Secretário

FELIPE DA SILVA ALMEIDA - Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 03 a 11 do evento SEI 0218834 do documento 53900.026245/2014-93

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, página 11 do evento SEI 0100385; página 05 do evento SEI 0386762 do documento 53900.009619/2015-97
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 16 a 19 do evento SEI 0218834 do documento 53900.026245/2014-93; evento SEI 0155448; página 05 do evento SEI 0386762 do documento 53900.009619/2015-97 e evento SEI 0416389
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 4 do evento SEI 0100385
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 05 do evento SEI 0100385

6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 06 do evento SEI 0100385
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 20 a 21 do evento SEI 0218834 do documento 53900.026245/2014-93

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0552018 processo anexado 53900.029303/2015-11.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.065557/2013-85**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Rio Preto/MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53710.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/07/2015, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0416434** e o código CRC **F0FDDC78**.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial,

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.065557/2013-85

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0589981, ateste que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 02 do evento SEI 0100385
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 04 do evento SEI 0100385
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 05 do evento SEI 0100385
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 06 do evento SEI 0100385
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 03 a 11 do evento SEI 0218834 do documento 53900.026245/2014-93
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, página 11 do evento SEI 0100385 Página 05 do evento SEI 0386762 do documento 53900.009619/2015-97
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	x		Ok, páginas 16 a 19 do evento SEI 0218834 do documento 53900.026245/2014-93 Evento SEI 0155448 Página 05 do evento SEI 0386762 do documento 53900.009619/2015-97 Evento SEI 0416389
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 20 a 21 do evento SEI 0218834 do documento 53900.026245/2014-93

9	Relatório de apuração de infrações	x	Evento SEI 0552018 processo anexado 53900.029303/2015-11
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	x	



Documento assinado eletronicamente por Samir Amândo Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0589990 e o código CRC A86CA1B4.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 3628/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53710.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644920** e o código CRC **F9A626C2**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065557/2013-85, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Rio Preto/MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644932** e o código CRC **39A02A9F**.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.618, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057297/2012-93 e nº 53103.000543/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Escada / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.619, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069957/2013-60 e nº 53700.001972/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO GAUCHA FM DE BATAQUASSU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bataguassu/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.621, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048835-2013-0 e nº 53103.000553/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15/03/2014, a autorização outorgada ao MOVIMENTO TEATRAL ZIRIGUIDUM ART CIRCUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pesqueira / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.622, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE RENASCENÇA - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.623, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026610/2013-22 e nº 53830.001923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paulo de Faria / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.624, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029836/2013-85 e nº 53790.001119/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOURADORES DO SERRA VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.625, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICACÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.627, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006807/2013-45 e nº 53830.001941/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedreira / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.628, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53710.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.629, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.053259/2013-42 e nº 53830.002517/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Pires / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.630, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.631, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071627/2013-34 e nº 53650.002604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.065557/2013-85

Referência: Portaria nº 3.628, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.628, de 19/08/2015, que "*Renova a autorização outorgada à Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto-MG*", restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 27 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, em 27/08/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0688123** e o código CRC **7B2F6F12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.065557/2013-85**

Entidade: **Centro Social Educacional E Cultural de Rio Preto - Mg**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3628, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Rio Preto/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.065557/2013-85**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0692491** e o código CRC **113B0FC7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.065557/2013-85

Interessado: Centro Social Educacional E Cultural de Rio Preto - Mg

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0768973** e o código CRC **FAF2F29E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM Nº 625/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065557/2013-85, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Rio Preto/MG**.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0775441** e o código CRC **50C66D97**.

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

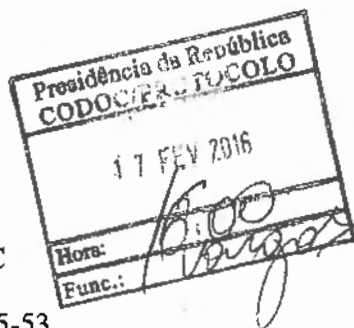
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065557/2013-85, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI M	NÃ O	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.				
1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de			
1	autorização?			
9.	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à			

renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por `lucas.carvalho`, versão 3 por `lucas.carvalho` em 19/06/2015 08:15:56.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

**SI
M**

**NÃO
O**

**Fls. /
nº do
doc.**

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.

1.

O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.

8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9 Relatório de apuração de infrações.

9. Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de
1 autorização?

9. Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à

renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque